

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2013

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2013, de 16 de janeiro, cria a Equipa para os Assuntos da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, designada EARATA. Esta Equipa interministerial tem como missão assegurar a articulação necessária entre os vários departamentos e serviços da administração, garantindo uma adequada adaptação à nova realidade da organização administrativa dos sistemas de informação da identificação civil e dos sistemas de informação que suportam a realização dos atos eleitorais e referendários.

O trabalho desenvolvido desde a criação da EARATA permitiu o levantamento e subsequente análise de toda a informação pertinente respeitante às freguesias, tendo naturalmente por base o quadro da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica que resulta do cumprimento do programa do XIX Governo Constitucional. Assim, o trabalho desta fase subsequente centra-se essencialmente em áreas do Ministério da Administração Interna o que, tendo em vista o célere e cabal cumprimento dos objetivos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2013, de 16 de janeiro, justifica a passagem da responsabilidade de coordenação para este departamento governamental.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Alterar o n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2013, de 16 de janeiro, que passa a ter a seguinte redação:

«1 - [...]:

- a) Secretário de Estado da Administração Interna, que coordena;
- b) [...];
- c) [...];
- d) Secretária de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa;
- e) [...].»

2 - Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de fevereiro de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Portaria n.º 99/2013

de 6 de março

O Decreto-Lei n.º 157/2012, de 18 de julho, definiu a missão e as atribuições do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar a sua organização interna.

Assim:

Ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, manda o Governo, pelos Ministros de Es-

tado e das Finanças e da Economia e do Emprego, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

São aprovados, em anexo à presente portaria e da qual fazem parte integrante, os estatutos do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P., abreviadamente designado por LNEC, I. P.

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 979/2007, de 27 de agosto.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*, em 22 de fevereiro de 2013. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*, em 21 de fevereiro de 2013.

ANEXO

Estatutos do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P.

Artigo 1.º

Estrutura

1 - A organização interna dos serviços do LNEC, I. P., é constituída pelas seguintes unidades orgânicas:

- a) Direção de Serviços Financeiros e Patrimoniais;
- b) Direção de Serviços de Recursos Humanos e Logística.

2 - Por deliberação do conselho diretivo, podem ser criadas, modificadas ou extintas divisões, integradas ou não em direções de serviço, não podendo o seu número exceder, em cada momento, o limite máximo de 5.

3 - Por deliberação do conselho diretivo, podem ser criadas, modificadas ou extintas unidades de investigação de nível I, designadas unidades departamentais, não podendo o seu número exceder, em cada momento, o limite máximo de oito.

4 - Por deliberação do conselho diretivo, podem ainda ser criadas, modificadas ou extintas unidades de investigação de nível II, designadas núcleos, integradas ou não em unidades departamentais, não podendo o seu número exceder, em cada momento, o limite máximo de 30.

5 - As deliberações previstas nos números anteriores definem as competências das respetivas unidades e são publicadas em Diário da República.

Artigo 2.º

Cargos dirigentes intermédios

1 - As direções de serviço são dirigidas por diretores de serviço, cargos de direção intermédia de 1.º grau.